## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PREGÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO NA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, UNIDADES DE SAÚDE, CAPS, CTT e CTA.**
**ASSUNTO:** Resposta a impugnação apresentada pela empresa DROGAFONTE LTDA.

### I. RELATORIO

Trata-se de impugnação movida pela empresa DROGAFONTE LTDA, contra o Edital inerente ao Pregão Eletrônico para n° 003/2020, do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES.

A empresa solicita em síntese, que seja RETIFICADO o edital, retirando-se a clausula que restringe a participação de empresas suspensas em outra Administração, conforme a fundamentação apresentada pela mesma na peça impugnatória.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTOS

O teor da impugnação apresentado pela empresa já foi motivo de questionamentos por outras empresas em outras licitações. Por esse motivo a Procuradoria Geral do Município de São Mateus formulou parecer jurídico consultivo (n° 1397/2019), cuja cópia vai anexo, fundamentando e relatando sobre a abrangência da sanção de suspensão temporária, o princípio de vinculação ao instrumento convocatório e a manutenção de cláusula restritiva em procedimento licitatório.

Desta forma, considerando os princípios inerentes aos atos licitatórios e à Administração Pública, bem como toda jurisprudência e doutrina fundamentado no parecer jurídico supra citado, verifica-se a legalidade, moralidade e impessoalidade do edital, bem como o zelo pela correta condução do presente processo, não encontrando motivação fática e legal suficientes para que se promova a alteração do edital.

### III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, defini-se por conhecer a impugnação apresentada pela empresa DROGAFONTE LTDA, **para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, conforme acima fundamentado e amparado nas jurisprudências e doutrinas fartamente expostas no parecer jurídico consultivo anexo aos autos.

São Mateus, ES, 13 de fevereiro de 2020.

**HENRIQUE LUIS FOLLADOR**
Secretário Municipal de Saúde